



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 1601/2024

Processo Número: **4650/2024** | Data do Protocolo: 05/03/2024 18:36:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320038003600320038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## INDICAÇÃO

INDICO, nos termos dos artigos 133, Inciso II, e 159 do Regimento Interno desta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que sejam adotadas as providências cabíveis, visando esforços no sentido de fixar o valor sobre a indenização por morte e acidente dos Policiais Militares em 10.325 (dez mil, trezentos e vinte e cinco), Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo, solicitar que o valor de indenização por morte e acidente dos Policiais Militares do Estado de São Paulo, passe a ser determinado em UFESP.

A atuação dos policiais militares é essencial para a manutenção da ordem pública e segurança da sociedade. No exercício de suas funções, esses servidores enfrentam inúmeros desafios e frequentemente colocam suas vidas em risco. Infelizmente, em algumas circunstâncias, esses bravos profissionais podem sofrer acidentes ou até mesmo perder suas vidas no cumprimento do dever.

Nesse contexto, o pagamento de indenização por morte e acidente dos policiais militares tombados no cumprimento da função é de extrema importância. Tal medida reconhece o sacrifício e a coragem desses profissionais, que muitas vezes enfrentam situações de extremo perigo para proteger a sociedade.

No início da vigência da Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, o montante indenizatório estipulado correspondia a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalente a 10.325 (dez mil trezentos e vinte e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, cujo valor nominal era de R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos) à época.

Portanto, ao recalcularmos o valor original de 10.325 UFESP em 2013 para a atualidade, considerando o valor atual da UFESP em 2024 que é de R\$ 35,36 (trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), o montante resultante seria de R\$ 365.092,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e noventa e dois reais), mantendo-se a mesma proporção estabelecida na legislação de 2013.

Desta forma, a proposta de alteração na indenização não visa aumentar o valor estabelecido originalmente, mas sim trazer uma atualização monetária condizente com o decurso do tempo e a valorização da moeda, assegurando a adequada proteção aos policiais militares e seus familiares diante dos riscos inerentes à profissão.

Contudo, após o transcurso de 11 (onze) anos da vigência da mencionada legislação, é incontestável a significativa desvalorização do valor pecuniário estabelecido em reais, permanecendo estagnado desde a promulgação da lei, o que resulta em substancial perda do poder aquisitivo da quantia fixada para a indenização.

Essa desvalorização monetária compromete diretamente a capacidade dos familiares dos policiais militares falecidos ou acidentados de manterem sua qualidade de vida e suprir suas necessidades básicas. Além disso, a indenização representa uma forma de amparo aos familiares daqueles que perderam suas vidas ou sofreram acidentes em serviço.

Esses familiares enfrentam não apenas o luto pela perda de um ente querido, mas também desafios financeiros decorrentes da ausência do provedor principal do sustento familiar.

Ademais, a falta de atualização da indenização pode também impactar negativamente a moral e a motivação dos policiais militares, que podem sentir-se desvalorizados e desmotivados diante do descaso do Estado com sua segurança e bem-estar. Isso, por sua vez, pode comprometer a eficácia e a eficiência das forças de segurança pública, colocando em risco não apenas a vida dos profissionais, mas também a segurança da sociedade como um todo.





Diante desse cenário, é fundamental que o Estado assuma sua responsabilidade em garantir a segurança e o amparo aos seus servidores, especialmente aqueles que arriscam suas vidas diariamente para proteger a sociedade. A atualização da indenização é uma forma concreta de cumprir com essa responsabilidade, garantindo dignidade e respeito aos policiais militares e seus familiares.

Sendo assim, sugere-se que o texto normativo seja alterado de "*I - efetuar pagamento, de natureza indenizatória, em valor correspondente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)*" para "*I - efetuar pagamento, de natureza indenizatória, em valor correspondente a 10.325 (dez mil trezentos e vinte e cinco) UFESPs vigentes na data do pagamento da indenização*".

Dado o interesse público inerente à proposição, especialmente no que concerne à garantia do direito à segurança e à preservação da ordem pública, faz-se imperativo o acolhimento da presente sugestão legislativa.

Capitão Telhada



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003000340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Capitão Telhada** em 05/03/2024 18:32

Checksum: **5EB8C81F5F3FC531A4F9B5E20231D8ABC26B721E4834B6FE88589137F624854C**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380033003000340038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.